DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 | Ano VIII | Edição nº 1301 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

PODER EXECUTIVO

Notificações

Meridiano 13 de Dezembro de 2022

Ao Senhor (a): Enoc Prates da Silva e Outra, CPF: 555.311.488-87.

Venhamos por meio de esta **NOTIFICÁ-LO (A)** que seja providenciada a limpeza do Imóvel situada a Rua Luiza Feltrin Guilhen, numero 1584, Cadastro do Imóvel 004940 e Inscrição Municipal 7087, **CONFORME LEI Nº 1165, DE 04 DE ABRIL DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Art. 2º Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer titulo, serão notificados pessoalmente ou por edital publicado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou, no diário oficial eletrônico do município. **Art. 3º** o prazo para cumprimento da notificação, **para a limpeza do terreno será de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento ou da publicação, quando feita através de edital. Parágrafo – único** – A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no caput do artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante. **Art. 4º** Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em 0,011 UFM por metro quadrado.**§2º** O não pagamento da multa imposta, dentro de 15(quinze) dias da notificação, implicara na sua inscrição em Dívida Ativa na forma de legislação vigente.

José Augusto Finotti
Secretario Municipal de Saúde
Danilo Baroni dos Santos
Diretor da VISA Municipal

Meridiano, 13 de Dezembro de 2022.

Ao Senhor (a): Florisvaldo A. de Aguiar.

Venhamos por meio de esta **NOTIFICÁ-LO (A)** que seja providenciada a limpeza do terreno situada a Rua São Paulo, lote 09, **CONFORME LEI Nº 1165, DE 04 DE ABRIL DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Art. 2º Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer titulo, serão notificados pessoalmente ou por edital publicado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou, no diário oficial eletrônico do município. **Art. 3º** o prazo para cumprimento da notificação, **para a limpeza do terreno será de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento ou da publicação, quando feita através de edital. Parágrafo – único** – A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no caput do artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante. **Art. 4º** Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em 0,011 UFM por metro quadrado.**§2º** O não pagamento da multa imposta, dentro de 15(quinze) dias da notificação, implicara na sua inscrição em Dívida Ativa na forma de legislação vigente.

José Augusto Finotti
Secretario Municipal de Saúde
Danilo Baroni dos Santos
Diretor da VISA Municipal

.....